



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 200, de 28 de maio de 1.997.

Dá nova redação aos artigos 6º, 9º e 11 da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1.992 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O artigo 6º da Lei Complementar nº 31, de 10/02/92, modificado pela Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995, com a tabela constante da Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º- É aprovado o Quadro do Pessoal do Legislativo, assim constituído: (carreira, quantidade de cargos, referência inicial e final, carga horária semanal, escolaridade)

AGENTE ADMINISTRATIVO	02	25	-	30	40	- alfabetiz.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	32	-	37	30	- 2º grau.
DIGITADOR	01	12	-	17	30	- tec. espec.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	43	-	48	30	- superior
PROCURADOR JURÍDICO	01	43	-	48	30	- bel. direito
RECEPCIONISTA	01	12	-	17	30	- 2º grau
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	32	-	37	30	- tec.espec.CRC
ZELADOR	02	08	-	13	40	- alfabetiz."

Parágrafo único - As referências previstas no "caput" deste artigo são as constantes da Tabela Geral de Vencimentos aprovada pela Lei Complementar nº 153, de 04/07/95.

Artigo 2º- O artigo 9º da Lei Complementar nº 31, de 10/02/92, modificado pela Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995, com a tabela constante da Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 9º-Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas remunerações mensais: (denominação, quantidade, remuneração mensal em quantidade de UPRG).

AGENTE DE GABINETE	02	5,00
AGENTE LEGISLATIVO	03	2,00
AGENTE DE SEGURANÇA	02	5,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	02	9,00
CHEFE DE GABINETE	01	8,00
MOTORISTA DE GABINETE	01	5,50

§ 1º -.....

§ 2º -....."

Artigo 3º- O artigo 11 da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1.992, alterado pela Lei Complementar nº 153, de 04/07/95, com a Tabela de Vencimentos aprovada pela Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes dos anexos nºs 01 e 02 da Lei 1.620, serão calculados a partir de 19 de maio de 1.997, pelas referências da Tabela constante da Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1.996, Classe I, de acordo com os seguintes reenquadramentos:

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO	43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	32
ZELADOR	14
PROCURADOR JURIDICO	43
ASSESSOR LEGISLATIVO	43
AUXILIAR LEGISLATIVO	32
MOTORISTA	32
AGENTE ADMINISTRATIVO	25

Artigo 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL